

RESOLUÇÃO Nº 4/2015 – CONSUNI (ALTERADA)

Estabelece normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 64 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, regulamentado através da Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.425, de 17 de junho de 2011, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Processo nº 23205.000595/2011-63;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para distribuição das atividades do magistério superior da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto nesta resolução.

Parágrafo único. Compete ao órgão de lotação do docente e às instâncias superiores, considerando o interesse institucional e a regulamentação pertinente, atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração na Universidade.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 2º São consideradas atividades de magistério superior aquelas pertinentes a:

- I - ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção, à transmissão e à socialização do conhecimento;
- II - formação, objetivando a qualificação do docente para o adequado desenvolvimento do previsto no inciso I;
- III - administração universitária, que viabilize a operacionalização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º O professor ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§1º Excepcionalmente, a UFFS poderá, mediante aprovação do Conselho Universitário, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

§3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no §1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Universitário.

§4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei 8.958/1994, nos termos definidos pelo Conselho Universitário, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Universitário, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei 8.958/ 1994, com ônus para o cessionário.

Art. 4º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

Art. 5º Quando o docente deixar de comparecer às aulas pelas quais é responsável ou nas atividades para as quais receber convocação, a falta deve ser comunicada à chefia imediata para registro.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão encaminhadas pela chefia à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante prévia ciência ao interessado.

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 6º Entende-se por atividades de ensino:

I - a ministração de aulas em cursos de graduação, de pós-graduação stricto sensu e de pós-graduação lato sensu, mantidos pela UFFS;

II - a ministração de aulas não remuneradas em cursos de graduação, de pós-graduação stricto sensu e de pós-graduação lato sensu em outras instituições, mediante, neste caso, a aprovação pelo órgão de lotação;

III - a preparação das atividades mencionadas no inciso I, bem como, o atendimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades discentes;

IV - a participação no planejamento, na organização, na execução e na avaliação referentes ao ensino oferecido pela UFFS;

V - a orientação e a supervisão de estágios curriculares e extracurriculares em curso de graduação;

VI - a orientação de trabalhos de conclusão de cursos de graduação;

VII - orientação de estudantes em atividades de monitoria;

VIII - orientação de estudantes em programas e projetos de educação tutorial e iniciação à docência.

Art. 7º Para o cômputo da carga horária de ensino do docente serão utilizados os seguintes critérios:

I - a ministração de aulas será expressa em horas-aula, entendendo-se por hora-aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratório e de campo, conforme disposto na Portaria MEC nº 475/1987, Art. 1º, inciso III, “d”;

II - a carga horária de ensino do docente compreenderá a somatória das horas-aula das atividades de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Excetua-se do cômputo da carga horária de ensino as aulas ministradas em cursos de pós-graduação lato sensu remunerados.

Art. 8º O docente em qualquer regime de trabalho fica obrigado ao mínimo de oito horas semanais em aulas, de acordo com a Lei 9.394/1996, Art. 57.

§1º O docente efetivo em qualquer regime de trabalho ministrará, no máximo, a média anual de 12 (doze) horas semanais de aula.

§2º O docente substituto em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ministrará, no máximo, a média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula.

§3º O docente substituto em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ministrará, no máximo, a média anual de 12 (doze) horas semanais de aula.

§4º Para o cômputo da carga horária semanal de aulas, além da ministração de aulas, poderão ser computadas horas de efetivo trabalho em atividades de estágio e prática profissional, desde que exijam a presença do docente junto aos estudantes e de acordo com regulamentação específica.

§ 4º Os limites máximos estabelecidos no § 1º, § 2º e § 3º serão flexibilizados quando o quadro docente da área de conhecimento em efetivo exercício na Unidade Acadêmica não atender a demanda necessária à formação dos estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, mediante aprovação do Conselho de Campus, podendo ser ampliada até o teto correspondente de média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula.

[Prof. Vicente Ribeiro]

§ 4º Os limites máximos estabelecidos no § 1º, § 2º e § 3º serão flexibilizados quando o quadro docente da área de conhecimento em efetivo exercício na Unidade Acadêmica não atender a demanda necessária à formação dos estudantes dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, podendo ser ampliada semestralmente até o teto correspondente de média anual de 16 (dezesseis) horas semanais de aula mediante solicitação do professor interessado e aprovação da chefia imediata.

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Manter o caput e suprimir todos os parágrafos.

Justificativa: Não faz sentido estabelecer um teto para as horas dedicadas às aulas, principalmente porque, no Art. 9ºA, se diz que as Unidades Acadêmicas deverão primar pela distribuição equânime dessa carga horária e o Art. 9ºB amplia bastante o conceito de aula.

Art. 9º A exigência expressa no Art. 8º desta Resolução será flexibilizada quando:

I— os docentes ocuparem cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus; nestes casos os docentes serão dispensados das atividades de ensino;

II— os docentes ocuparem cargos de chefe de gabinete do reitor, coordenador acadêmico, coordenador administrativo, coordenador dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária; nestes casos, os docentes ministrarão, no mínimo, a média anual de 4 (quatro) horas semanais de aula e, no máximo, a média anual de 8 (oito) horas semanais de aula;

III— não houver disciplinas a serem destinadas ao docente em determinado período letivo;

IV— excepcionalmente, o quadro docente em efetivo exercício na Universidade não atender os limites máximos, mediante aprovação do Conselho de Campus, pelo tempo de um semestre, renovável por mais um consecutivo;

~~V – o docente requerer semestralmente ao órgão em que está lotado a ampliação da média anual de horas semanais de aula até o teto de 16 (dezesesseis) horas semanais de aula.~~

Art. 9º A exigência expressa no Art. 8º desta Resolução não se aplica aos docentes ocupantes de cargos de reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de campus e outros cargos nos quais haja previsão legal de contratação de professor substituto.

[DISCUTIDO NA SESSÃO DO DIA 24/11/2021 ATÉ ESTE PONTO]

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 9ºA. Substituir o caput e incisos I e II por:

Art. 9ºA. As Unidades Acadêmicas deverão, dentro das diversas áreas do conhecimento e peculiaridades de formação dos docentes, primar por uma distribuição equânime de atividades relacionadas a carga horária semanal de aulas.

Justificativa: Não há amparo legal para flexibilizar a carga horária mínima de aulas prevista no artigo 57 da LDB, a não para as situações descritas no Art. 9º. Além do mais, a expressão “carga laboral extra”, constante nos incisos, pode gerar confusão de entendimento (sugerindo um passivo em horas

~~**Art. 9A.** As Unidades Acadêmicas deverão, dentro das diversas áreas do conhecimento e peculiaridades de formação dos docentes, primar por uma distribuição equânime de atividades relacionadas a carga horária semanal de aulas, considerando, além dos componentes curriculares, que:~~

~~**I –** as atividades de gestão desenvolvidas pelos docentes ocupantes do cargo de coordenador acadêmico e coordenador administrativo demandam uma carga laboral extra equivalente a 8 (oito) horas semanais de aula;~~

~~**II –** as atividades de gestão desenvolvidas pelos docentes ocupantes de cargos de coordenador de curso de graduação, coordenador de curso de pós-graduação stricto sensu, coordenador adjunto de pesquisa e pós-graduação dos campi, coordenador adjunto de extensão e cultura dos campi, secretário especial e diretor vinculados à administração universitária demandam uma carga laboral extra equivalente a 4 (quatro) horas semanais de aula.~~

[Emenda – Profª Marcela Alvares Maciel (Erechim)]

Inserção dos coordenadores adjunto de extensão e cultura dos campi com demanda de carga laboral extra equivalente a 4 horas semanais de aula.

Justificativa: Conforme manifestação da Profª Patrícia na última sessão.

[Emenda – Prof. Roberto M. Dallagnol (Chapecó)]

~~**Art. 9A.** As Unidades Acadêmicas deverão, dentro das diversas áreas do conhecimento e peculiaridades de formação dos docentes, primar por uma distribuição equânime de atividades~~

relacionadas à carga horária semanal de aulas, considerando, além dos componentes curriculares, que:

I- as atividades de gestão desenvolvidas pelos docentes ocupantes de cargos de coordenador acadêmico, coordenador administrativo, vinculados à administração universitária demandam uma carga laboral extra, equivalente a 8 (oito) horas semanais de aula, justificando eventual não ministração de aulas enquanto perdurar o exercício das respectivas funções.

II- as atividades de gestão desenvolvidas pelos docentes ocupantes de cargos de coordenador de curso de graduação, coordenador de curso de pós-graduação stricto sensu, coordenador adjunto de pesquisa e pós-graduação dos campi e coordenador adjunto de extensão e cultura, demandam uma carga laboral extra, equivalente a 4 (quatro) horas semanais de aula, justificando eventual não ministração de aulas relativamente a esse quantitativo, enquanto perdurar o exercício das respectivas funções.

§ 1º As orientações de dissertação de mestrado, de tese de doutorado, de trabalho de conclusão de curso de graduação e de estágios são consideradas atividades de aula, de acordo com a seguinte equivalência:

a) 1 (uma) hora semanal de aula para cada orientação de mestrado ou de doutorado, podendo perdurar por, no máximo, 2 (dois) semestres para cada estudante;

b) 1 (uma) hora semanal de aula para cada 3 (três) orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação, podendo ser registrado em apenas 1 (um) semestre para cada estudante;

[Emenda das professoras Betina e Janete (Laranjeiras do Sul)]

b) 1 (uma) hora semanal de aula para cada 2 (duas) orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação, podendo ser registrado em até 2 (dois) semestres para cada estudante, desde que previsto no PPC do curso;

Justificativa: Dificilmente é possível trabalhar com qualidade em menos de meia hora por semana em cada orientação. Já a sugestão de registro em dois semestres se deve ao fato de que há cursos (como Ciências Econômicas) em que os alunos são orientados durante dois semestres, pois o PPC prevê Monografia I e Monografia II, o que nos faz, enquanto docentes, orientar os alunos nos dois semestres de modo semelhante.

c) 1 (uma) hora semanal de aula para cada 3 (três) orientações de estágio ou prática profissional, entre aquelas que não são realizadas de maneira síncrona com o estudante, podendo ser registrado em apenas 1 (um) semestre para cada estudante;

[Emenda da professora Camila Elizandra Rossi, complementada pela professora Rozane Marcia Triches (Realeza)]

Inserção de sentença ou parágrafo §: As atividades de acompanhamento de estágio por parte do orientador estão regulamentadas em norma específica da UFFS e será contabilizado 1 crédito semestral para esta atividade, por grupo de estágio.

Justificativa: Para que fique bem claro que esta carga horária se refere às correções e reuniões que fazemos com os orientandos e não se refere ao acompanhamento de estágio, queria

sugerir nova redação. O acompanhamento, conforme outra resolução que regulamenta os estágios (RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/CGAE/UFGS/2018— Alterada por: RESOLUÇÃO Nº 4/CONSUNI/CGAE/UFGS/2019), é a atividade de ir até o local de estágio, fazer a observação in loco das atividades do estagiário, bem como reuniões com o supervisor e poderíamos reivindicar algo próximo daquilo que tínhamos antes da alteração da resolução: carga horária de acompanhamento de 1 crédito por grupo, por semestre. A soma desta carga horária de acompanhamento com a carga horária de orientação que vc propõe, fica cerca de 2 créditos = 30 horas por semestre, o que de fato é compatível com o tempo de cerca de 1,6 h semanais (considerando 18 semanas) que levamos corrigindo os trabalhos e indo até os locais. Se fossem 15 semanas de aula, estaríamos aumentando 1 hora semanal para cada grupo de estudantes.

Ou

“Suprimir o item C, e deixar para que cada curso faça sua regulamentação própria sobre carga horária de estágios, a depender de cada especificidade de áreas.”

Justificativa 1: Lembrei que o curso de Nutrição, por exemplo, tem Ato Deliberativo aprovado conforme a Res. 4/2018 e, mesmo depois da revogação do Art. 11, continuamos aprovadas pela DRA em atribuir 2 créditos por semestre por grupo de até 6 alunos a cada orientador de estágio.

Justificativa 2 (Profª Rozane Marcia Triches): Mesmo como suplente da profa. Gilza, gostaria de reiterar a sugestão da profa. Camila para que este ponto relativo aos estágios seja revisto ou pelo menos mais esclarecido e discutido.

Sou mais afeta à última sugestão da profa. que se refere à retirada do item C da redação ou revê-lo no sentido de apontar para que a carga horária de estágios seja prevista em regulamentações próprias, respeitando as especificidades das áreas. Assim como a profa. Camila, também pertencemos ao curso de Nutrição e não nos vimos contemplados com esta redação, haja vista que nosso curso realiza praticamente orientações síncronas e, em tempos normais, in loco (em hospitais, clínicas, prefeituras, unidades de alimentação e nutrição). Para ter uma ideia, em hospitais aqui da região de Realeza só se aceita receber estagiários com professores orientadores permanecendo 30 horas semanais dentro do local (ou seja, todo o tempo que o aluno está lá, o hospital exige que o prof. também esteja). Assim me parece ser também o caso dos cursos de Enfermagem e Medicina. Pois bem, nestes casos, esta minuta, parece ser omissa (embora faça uma alusão a outras atividades que exijam a presença do professor no § 4 que remete à legislação específica). Quantos créditos teríamos quando a orientação é de acompanhamento e não no formato assíncrono? Esta parte ficaria a cargo dos cursos decidir como já é hoje? Isso não ficou claro.

Também considero que houve uma ampla discussão sobre esta atribuição de carga horária nos anos de 2017/2018 com representantes de todos os cursos que não deve ser desconsiderada. Naquele momento, ficou bastante evidente que há diferenças substanciais entre os cursos no que tange aos estágios, especialmente relativo aos cursos da área da saúde e, que, regulamentações sobre isso não poderiam ser padronizadas.

Enfim, parece que a redação sobre créditos de orientação de estágio, da forma que está, se limita a uma parte da realidade dos cursos da UFGS, mas omite outra.

Bom, nossa defesa é que se pondere sobre estas particularidades e, que, ao invés de padronizar créditos, se deixe a cargo de cada curso, de acordo com sua realidade e suas normativas

próprias, estabelecer este quantitativo de carga horária assíncrona e síncrona ou de acompanhamento. Evidentemente, que sempre com diálogo, ciência e aprovação das instâncias superiores da UFFS.

~~§ 2º Os registros relacionados ao §1º devem ser realizados semestralmente, não poderão ultrapassar 3 (três) horas semanais de aula a cada semestre letivo.~~

~~§ 3º Cabe à Pró Reitoria de Graduação e à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com as Coordenações Acadêmicas dos Campi, o registro da carga horária de aula estabelecida no §1º.~~

~~§ 4º Outras atividades que exijam a presença do docente junto aos estudantes poderão ser computadas como horas de aula de acordo com regulamentação específica.~~

~~§ 5º O disposto neste artigo deverá ser consolidado por meio do Plano Anual de Atividades (PAA) e Relatório Anual de Atividades (RAA) dos docentes.~~

~~§ 6º A distribuição de atividades estabelecida neste artigo não poderá prejudicar o desenvolvimento dos cursos de graduação e pós-graduação, em especial a oferta dos componentes curriculares necessários à formação dos estudantes.~~

[DISCUTIDO NA SESSÃO DO DIA 22/03/2022 ATÉ ESTE PONTO]

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Acrescentar Art. 9ºB, substituindo Art. 9ºA, §1º-§6º, com o seguinte teor:

Art. 9ºB. Para fins de cumprimento do disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº 9.394/1996, entende-se por aula toda a ação docente empenhada em atividades de oferta obrigatória para a integralização curricular dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu ou pós-graduação stricto sensu ofertados pela UFFS, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso, sejam elas de destinação coletiva (em componentes curriculares teóricos ou práticos, com ou sem divisão de turmas) ou de destinação individual (em orientações de trabalhos de conclusão de curso, monografia, dissertação, tese, supervisão/orientação de estágio curricular, entre outros).

§ 1º A quantificação em horas-aula das atividades docentes de destinação coletiva é a descrita no PPC do respectivo curso.

§ 2º A quantificação em horas-aula das atividades docentes de destinação individual far-se-á da seguinte forma:

I – 1 (uma) hora-aula semanal de aula para cada orientação de mestrado ou de doutorado, pelo tempo que durar a orientação;

II - 1 (uma) hora-aula semanal de aula para cada 3 (três) orientações de trabalho de conclusão de curso de graduação, podendo ser registrado em apenas 1 (um) semestre para cada estudante; pelo tempo que durar a orientação; [Prof. Vicente]

III - 1 (uma) hora-aula semanal de aula para cada 3 (três) orientações/supervisões de estágio ou prática profissional, pelo tempo de duração da orientação/supervisão, conforme previsto no PPC;

IV - 1 (uma) hora-aula semanal de aula para cada 3 (três) orientações de monografias (lato sensu), quando exigidas no projeto do curso, por um período de 6 meses, pelo tempo que durar a orientação; [Prof. Vicente] [Prof. Anderson]

~~§ 3º Quando não atingido o quantitativo de orientações elencado nos incisos II, III e IV, é garantido ao docente a computação das atividades do semestre em um banco de horas-atividades, a serem atribuídas quando completadas. [Profª Patrícia]~~

~~§ 3º O disposto nos incisos II, III e IV do § 2º poderão ser computados de maneira composta, bem como por semestres subsequentes.~~

§ 3º Para fins de registro do disposto nos incisos II, III e IV do § 2º as atividades poderão ser computadas de maneira composta no semestre corrente e/ou subsequentes.

~~§ 4º Nas situações em que a atividade de estágio torna imprescindível a presença constante do professor no respectivo campo de prática, a atividade docente, a critério do Conselho de Campus, pode ser equiparada à aula prática.~~

§ 4º Nas situações em que a atividade de estágio prevê o acompanhamento do professor orientador no campo de prática, a atividade docente poderá ser equiparada à aula prática, conforme estabelecido no PPC do Curso de Graduação.

[Profª Camila/Saulo]

~~§ 5º No contexto da curricularização da extensão, serão consideradas aulas as atividades conduzidas diretamente pelo curso e de destinação universal no que se refere ao respectivo corpo docente, conforme disposto no PPC, sendo equiparadas a Componentes Curriculares para fins de quantificação da carga horária. [Profª Patrícia]~~

§ 5º No contexto da curricularização da extensão, serão consideradas aulas os CCRs totalmente ou parcialmente de extensão, sendo sua a carga horária integralmente computada para o cumprimento do Art. 8º. [Prof. Anderson]

~~§ 6º Cabe à Coordenação Acadêmica do Campus o registro da carga horária de aula.~~

§ 6º Cabe à Chefia da Unidade de Lotação o registro da carga horária de aula definida neste artigo.

§ 7º As atividades previstas neste artigo integrarão o Plano Anual de Atividades (PAA) e Relatório Anual de Atividades (RAA) dos docentes ou seus equivalentes abrigados no Sistema Integrado de Gestão.

[DISCUTIDO NA SESSÃO DO DIA 04/04/2022 ATÉ ESTE PONTO]

~~§ 8º A distribuição de atividades segundo o disposto neste artigo não prejudicará o desenvolvimento integral dos cursos, devendo todo o docente ministrar, pelo menos, uma disciplina em curso de graduação.~~

§ 8º A atribuição de carga horária segundo o disposto neste artigo não poderá prejudicar o desenvolvimento integral dos cursos e não deverá ser computada para fins de determinação dos limites máximos estabelecidos no Art. 8º. [Prof. Bruno]

~~§ 8º A atribuição de carga horária segundo o disposto neste artigo não poderá prejudicar o desenvolvimento integral dos cursos e não deverá ultrapassar 8 horas-aula semanais por ano letivo. [Prof. Bruno]~~

§ 8º O docente não envolvido em funções de gestão, deverá cumprir a carga horária mínima de 8 créditos semestrais em sala. [Prof. Roberto]

~~§ 8º ao mínimo de 12 horas-aulas semanais, sendo no mínimo 8 delas de destinação coletiva. [Profª Patrícia]~~

8 -A atribuição da carga horária segundo o disposto neste artigo não poderá prejudicar o desenvolvimento do integral dos curso, sendo no mínimo 12 créditos anuais em CCRs na graduação ou pós-graduação. [Prof. Fredo]

9- Ao no mínimo de 8 horas aulas anuais em CCRs na graduação. [Prof. Fredo]

§ 8º A distribuição de atividades segundo o disposto neste artigo não poderá prejudicar o desenvolvimento integral dos cursos, devendo a Chefia da Unidade de Lotação distribuir preliminarmente os CCRs de destinação coletiva. [Prof. Giolo]

Justificativa: É preciso delimitar o território que circunscreve o conceito de aula, favorecendo o cumprimento do Art. 57 da LDB e a distribuição equânime das responsabilidades docentes quanto à integralização curricular. A definição assumida contempla toda a ação docente empenhada em atividades de oferta obrigatória para a integralização do currículo do respectivo curso, conforme previsto no PPC, sejam elas de destinação coletiva ou de destinação individual. Ficam de fora as atividades de apoio ao ensino, as atividades de pesquisa, as atividades tradicionais de extensão e as atividades administrativas. É fato que, com a chamada “curricularização da extensão”, introduziu-se certa confusão semântica entre ensino e extensão, o que exige maior esforço para delimitar as atividades extensionistas docentes que poderiam ser qualificadas como aulas e as que permanecem na sua conformação tradicional. Utilizou-se, aqui, dois princípios: (1) a atividade deve ser proposta pela curso como componente obrigatório e (2) de acesso universal, isto é, ser realizada por todos os alunos da respectiva turma. As demais atividades serão classificadas como complementares e, por isso, a participação docente nelas não seria computada como aula.

Art. 10. No caso de ministração de aulas em programas de pós-graduação stricto sensu da UFFS, o docente deverá cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em aulas na graduação.

Parágrafo único. A ministração de aulas em programas de pós-graduação em outras instituições não será considerada no cômputo da carga horária da atividade de ensino na UFFS, excetuando-se os casos resultantes de convênios formais, de interesse da instituição, com base na legislação vigente.

Art. 11. Caberá à instância colegiada do órgão de lotação do docente aprovar a distribuição das atividades de ensino, em diálogo com a coordenação e o colegiado de curso ao qual o docente estiver vinculado.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 12. Entende-se por atividades de pesquisa:

- I** - coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;
- II** - coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa;
- III** - supervisão de estágio de pós-doutorado na UFFS;
- IV** - elaboração de relatório de pesquisa, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;
- V** - publicação de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VI** - edição, organização e/ou tradução de livro científico, didático, cultural ou técnico;
- VII** - publicação de texto didático com a aprovação de conselho editorial ou comissão constituída para esse fim;
- VIII** - publicação de artigo técnico e/ou científico em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente;
- IX** - publicação de artigo técnico e/ou científico em anais de evento internacional e/ou nacional;
- X** - publicação de artigos de divulgação em revistas, jornais ou sites;
- XI** - tradução de artigo científico, didático, cultural, artístico ou técnico;
- XII** - apresentação de trabalho com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XIII** - editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- XIV** - participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local;
- XV** - publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- XVI** - desenvolvimento de aplicativos computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- XVII** - registro de patente;
- XVIII** - orientação de projeto de iniciação científica, de monografia de cursos de pós-graduação lato sensu, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

Art. 13. A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de pesquisa, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 14. Entende-se por atividades de extensão:

I - a coordenação ou participação em projetos que visem a interação sistematizada com a sociedade;

II - a coordenação, ministração ou participação de cursos de aperfeiçoamento ou de outros cursos de curta duração, não incluídos no Art. 2º, inciso I, desta Resolução;

III - a coordenação, organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;

IV - a prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias;

V - a participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;

VI - tutoria de empresas juniores.

Art. 15. A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de extensão, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas pela Câmara de Extensão do Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO

Art. 16. Entende-se por atividades de formação:

I - a participação do docente, na qualidade de aluno regularmente matriculado, em cursos de doutorado;

II - a participação do docente em programas de pós-doutorado;

III - a participação do docente em outras atividades que objetivem o seu aperfeiçoamento e a sua capacitação.

Art. 17. A forma de proposição e os critérios de apreciação de atividades de formação, assim como as regras para aprovação, acompanhamento, avaliação e execução, terão definição em normas específicas aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

§1º A concessão de afastamento fica condicionada ao cumprimento do período legal estabelecido na Lei nº 8.112/1990, às políticas institucionais de capacitação docente e às prioridades institucionais definidas pelo Conselho Universitário e suas respectivas Câmaras.

§2º Para a concessão de afastamento, a mesma deve ser aprovada pelo órgão colegiado de lotação do docente.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. Entende-se por atividades de administração as relacionadas com:

I - a direção, a coordenação, a chefia e o assessoramento, integrantes do quadro oficial da estrutura administrativa ou acadêmica da UFFS;

II - o desempenho de funções necessárias ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos setores centrais ou campi da instituição;

III - o desempenho de outras funções previstas na legislação;

IV - a participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

~~**Art. 19.** O planejamento das atividades docentes respeitará os seguintes mecanismos institucionais:~~

~~I - o docente deverá elaborar um plano das atividades que desenvolverá, ao longo do último ano civil, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração;~~

~~II - o plano anual das atividades docentes será aprovado pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;~~

~~III - no encerramento do período letivo de referência do plano anual de atividades, o docente deverá apresentar um relatório descritivo que deverá vir acompanhado de toda documentação das atividades realizadas no último ano civil;~~

~~IV - o relatório anual será aprovado pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado e, posteriormente, será encaminhado para publicação.~~

~~§1º Caso o órgão colegiado não aprove o plano anual de trabalho do professor, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.~~

~~§2º Caso o órgão colegiado não aprove o relatório anual do professor, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo e encaminhá-lo.~~

~~§3º O reencaminhamento de que trata o §1º e o §2º pode ser feito em uma única oportunidade na mesma instância.~~

Art. 19. Os docentes deverão apresentar planejamento das atividades, através do Plano Anual de Atividades (PAA), e, posteriormente, de relato das atividades efetivamente desenvolvidas, através do Relatório Anual de Atividades (RAA).

§1º O PAA consiste na previsão de atividades a serem desenvolvidas pelo docente ao longo do ano civil no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da formação e da administração;

§2º O RAA consiste na descrição, especificação e documentação referente às atividades efetivamente executadas, e deve consolidar ou retificar as informações previstas no PAA;

§3º O PAA e o RAA deverão ser aprovados pela instância colegiada do órgão ao qual o docente estiver vinculado;

§4º O PAA e o RAA devem ser apresentados até a data limite estabelecida pelo colegiado do órgão de lotação.

§5º O PAA e o RAA deverão ser apresentados em formulário próprio, seguindo a classificação das atividades estabelecidas na Resolução Nº 49/CONSUNI/UFFS/2020, conforme diretrizes estabelecidas para o Relatório de Individual Docente (RID);

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 19, §5º. Substituir a expressão “Relatório de Individual Docente (RID)” por Relatório Individual Docente (RID)

Justificativa: A expressão é retirada do conjunto de Sistemas Integrados de Gestão (SIG) da UFRN, cujo formato é Relatório Individual Docente (RID).

§6º O colegiado deve homologar os PAAs até o 50º (quinquagésimo) dia após o início do primeiro semestre de cada ano letivo;

§7º O colegiado deve homologar os RAAs até o último dia do primeiro semestre de cada ano letivo;

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 19, §6º e §7º. Substituir a expressão “O colegiado deve homologar...” por O colegiado deve aprovar...

Justificativa: Nos parágrafos 3º e 8º usa-se o verbo “aprovar”.

§8º Os critérios a serem utilizados para aprovação do RAA e do PAA deverão ser estabelecidos pela instância colegiada do órgão de vinculação do docente, observado o disposto no Art. 9º e no Art. 9A;

§9º A adimplência de entrega, homologação e cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo campus em relação aos RAAs e PAAs são requisitos para progressão e promoção funcional, sem prejuízo de outras penalizações administrativas cabíveis.

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 19, §9º. Substituir por:

Os atos de progressão e promoção ficam sobrestados se o docente não apresentar os RAAs, referentes aos dois últimos anos, aprovados pelo colegiado do órgão de lotação.

Justificativa: A realização das atividades previstas no PAA é demonstrada no RAA. Este relatório, quando aprovado, confirma o desempenho adequado das atividades docentes. Quando reprovado pelo colegiado do órgão de lotação, deve ter força suficiente para impedir a progressão e/ou promoção do servidor.

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 19. Acrescentar um parágrafo 8º, alterando a numeração dos atuais 8º e 9º para 9º e 10. Assim:

Art. 19, §6º. Caso o colegiado do órgão de lotação não aprove o PAA e/ou o RAA do docente, este terá até 30 (trinta) dias corridos para refazê-lo(s) e encaminhá-lo(s) ao mesmo colegiado, sendo esta a única oportunidade para a reconsideração da decisão inicial.

Justificativa: Tendo em vista que a aprovação ou a reprovação do PAA e, de modo especial, do RAA têm consequências decisivas sobre a progressão e a promoção do docente, é imprescindível que ele tenha a oportunidade de refazer, no prazo estipulado, o documento inicialmente apresentado.

Art. 19A. As regras e diretrizes dispostas na nova redação do Art. 19 deverão entrar em vigor a partir do ano letivo de 2022.

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 19A. Alterar para:

Art. 19A. O disposto nesta resolução deve ser incorporado no SIG (Sistemas Integrados de Gestão) durante o ano de 2022, sendo que a vigência das modificações aprovadas inicia com o funcionamento dessa plataforma ou, na falta dessa possibilidade, no início do ano letivo de 2023.

Parágrafo único. O PAA e o RAA, no âmbito do SIG, serão convertidos no PID e RID, momento em que será recepcionado também o disposto na Resolução Nº 49/CONSUNI/UFFS/2020.

Justificativa: Importa que o SIG passe a operar plenamente com a maior brevidade possível, porém se isso não acontecer as alterações aqui propostas devem entrar em vigência em seguida.

Art. 20. Ficam revogadas as Resoluções nº 3/2013-CONSUNI e nº 9/2013-CONSUNI.

[Emenda – Prof. Jaime Giolo (Passo Fundo)]

Art. 20. Alterar por:

Ficam revogadas as Resoluções nº 3/2013 - CONSUNI, nº 9/2013 - CONSUNI e nº 7/2015 - CONSUNI.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 2ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 04 de março de 2015.

Prof. Jaime Giolo

Presidente do Conselho Universitário